



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 692/2002 de 31/10/2002.

Autoriza repassar recursos financeiros à Entidades e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona esta Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar um repasse financeiro às seguintes Entidades das comunidades do Município de São João do Oeste:

- Sociedade Beneficente, Cultural, Recreativa Esperança de Linha Itacuruçú, inscrita no CNPJ sob nº 78.484.011/0001-81 R\$ 70,00
- Sociedade Recreativa, Cultural, Esportiva Santa Terezinha de Linha Fortaleza, inscrita no CNPJ sob nº 72.314.727/0001-54 R\$ 75,00
- Sociedade Beneficente Santo Inácio de Linha Macuco, inscrita no CNPJ sob nº 84.376.797/0001-16 R\$ 45,00
- Sociedade Beneficente, Cultural e Agrícola de Linha Beato Roque, inscrita no CNPJ sob nº 84.376.466/0001-86 R\$ 75,00
- Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural SIVEMA da sede do município, inscrita no CNPJ sob nº 80.640.444/0001-20 R\$ 78,00
- Sociedade Cultural e Recreativa Medianeira de Linha Medianeira, inscrita no CNPJ sob nº 80.643.240/0001-43 R\$ 150,00
- Sociedade de Esporte de Linha Dourado de Linha Ervalzinho, inscrita no CNPJ sob nº 00.067.026/0001-57 R\$ 165,00
- Sociedade Beneficente, Cultural, Recreativa e Assistencial Cristo Rei de Linha Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob nº 78.471.596/0001-03 R\$ 431,00
- Clube Esportivo Vale Pio de Linha Vale Pio, inscrito no CNPJ sob nº 83.230.839/0001-43 R\$ 38,00
- Instituto Esportivo, Recreativo, Cultural, Assistencial, Beneficente, Colonial de Linha Jaboticaba inscrito no CNPJ sob nº 83.517.730/0001-91 R\$ 206,00
- Associação dos Moradores de Alto Macuco de Linha Alto Macuco, inscrita no CNPJ sob nº 01.199.344/0001-22 R\$ 52,00

Total R\$ **1.385,00**

Art. 2º. O repasse de recursos de que trata o artigo 1º, destina-se a custear despesas com a participação nos jogos abertos do Município de São João do Oeste, ano 2002.

Art. 3º. As despesas da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 31 de outubro de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

